

## **LEI N.º 2.624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.192, DE 24  
DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.192 de 24/06/2004, o parágrafo 4º-A, com a seguinte redação:

*“§ 4º-A - A partir da segunda concessão, a gratificação por assiduidade que alude o parágrafo antecessor, passará à razão de 10%”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de outubro de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado